



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.871, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI O TÍTULO
“EMPRESA AMIGA DO
JOVEM E DO
ADOLESCENTE” NO
MUNICÍPIO DE RIO LARGO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente”, no âmbito do Município de Rio Largo, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuam com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

Parágrafo único - Também poderão ser agraciadas com o título as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade Jovem Aprendiz.

Art. 2º - A empresa estará habilitada ao recebimento do título por meio de emissão de relatório que comprove a ocupação de, no mínimo, 2 (duas) vagas para aprendizes, de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º - As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar essa divulgação em suas peças publicitárias.

Parágrafo único - Caberá à Câmara de Vereadores, implementar o modelo do título ou certificado de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, que será entregue em sessão solene.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 13 de março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL